



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS E A EMPRESA PRC FISIOTERAPIA LTDA – ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN. CONTRATO DE GESTÃO Nº 021/2020 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Ideas)**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0004-88, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, Nº 125, bairro Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor Executivo **SANDRO NATALINO DEMETRIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG Nº 3.494.106, SSP/SC, e inscrito no CPF sob o Nº 003.689.649-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRC FISIOTERAPIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.040.023/0001-13, estabelecida na Avenida Treze de Maio, nº 38, Vila Mury, na cidade de Volta Redonda-RJ, e-mail: rodrigoperiardlima@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal **RODRIGO PERIARD LIMA**, inscrito no CPF sob o Nº 092.146.697-83, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas decidem firmar o **CONTRATO**, mediante a estrita observância das cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

- 1.1. **CONTRATANTE**: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (Ideas);
- 1.2. **PRESTADORA DE SERVIÇO**: PRC Fisioterapia Ltda - ME;
- 1.3. **TIPO DE SERVIÇO**: Prestação de serviços de fisioterapia;
- 1.4. **UNIDADE USUÁRIA DOS SERVIÇOS (UUS)**: Unidade de Saúde Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann, localizado na VRD-001, Roma, Volta Redonda/RJ, CEP 27.257-420;



- 1.5. DADOS PARA ESPECIFICAR NA DESCRIÇÃO DAS NOTAS FISCAIS:**  
Número do Contrato: 027/2021, Data de Vencimento do Contrato: Período: 01 a [28-31] (inserir o mês de referência), conta bancária e Contrato de Gestão Nº 021/2020;
- 1.6. FONTE DE CUSTEIO:** Os recursos para operacionalização do presente Contrato são oriundos do Contrato de Gestão Nº 021/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO/RJ – SES/RJ**;
- 1.7. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (FTC):** Responsável por acompanhar a execução do contrato;
- 1.8. REQUISITO DE NÍVEL DE SERVIÇO (RNS):** O RNS define os níveis de serviços em termos de disponibilidade, desempenho e qualidade dos serviços prestados. Também define os parâmetros para glosa de valor no caso dos RNS não forem atingidos dentro de limites mínimos. Os detalhes do RNS são apresentados no **APÊNDICE 1 – REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO**;
- 1.9. VALOR DE RESSARCIMENTO PADRÃO (VRP):** O VRP é o valor da unidade de ressarcimento padrão no caso de não atendimento dos RNS conforme definidos no **APÊNDICE 1 – REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO**. O valor do VPR será de 0,4% do valor mensal do contrato por evento ou fração de evento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1.** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços conforme definido em **TIPO DE SERVIÇO**, para atender o **CONTRATANTE** de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas na **COTAÇÃO PÚBLICA DE PREÇO 006/2020**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** As especificações das atividades descritas na **COTAÇÃO PÚBLICA DE PREÇO 006/2020** são indispensáveis ao cumprimento deste contrato, contudo, englobam as atividades as definições abaixo:

- 3.1.1.** Prestar assistência em fisioterapia a todos os pacientes internados na unidade de UTI e Enfermaria possibilitando tratar e prevenir atrofias musculares;
- 3.1.2.** Tratar e prevenir contraturas e deformidades;
- 3.1.3.** Tratar e prevenir linfedemas;
- 3.1.4.** Tratar e prevenir úlceras de decúbito;



- 3.1.5.** Tratar e prevenir complicações respiratórias;
  - 3.1.6.** Controlar a dor;
  - 3.1.7.** Prevenir complicações da síndrome do imobilismo;
  - 3.1.8.** Auxiliar no processo de desmame da ventilação mecânica;
  - 3.1.9.** Auxiliar no processo de desmame da ventilação mecânica não invasiva;
  - 3.1.10.** Auxiliar no processo de desmame da oxigenoterapia;  
Acelerar o processo de alta para evitar infecções hospitalares.
- 3.2.** Para o exercício das atividades a **PRESTADORA DE SERVIÇO** elencará a quantidade necessária de profissionais capacitados para o devido cumprimento, inicialmente no quantitativo solicitado e especificações constantes na COTAÇÃO PÚBLICA DE PREÇO 006/2020.
- 3.3.** A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá atuar todos os dias da semana, incluindo feriados, não havendo distinção de pagamento entre os dias de semana, finais de semana e feriados;
- 3.4.** Todos os fisioterapeutas plantonistas devem se revezar para a realização de refeições e/ou descanso, mantendo sempre nestes horários o mínimo de 50% dos profissionais nos ambientes da prestação de assistência de sua especialidade e os demais alcançáveis e disponíveis para intercorrência e emergências.
- 3.5.** A **PRESTADORA DE SERVIÇO** disponibilizará de profissionais habilitados para responder tecnicamente perante aos órgãos federais, estaduais, municipais e agências da Vigilância Sanitária;
- 3.6.** Os profissionais da **PRESTADORA DE SERVIÇO** realizarão visitas de acompanhamento aos pacientes internados, em horários a serem definidos previamente com o **FTC**, com a finalidade principal de agilizar a revisão dos exames e reavaliação dos pacientes.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO

- 4.1.** Executar os serviços fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, em especial, atender aos quantitativos e nos parâmetros especificados neste instrumento, ora contratados;
- 4.2.** Fica vedado a **PRESTADORA DE SERVIÇO** desenvolver duas ou mais atividades na **UUS**, no mesmo horário (chocando plantões);
- 4.3.** Assegurar que os profissionais estejam disponíveis nos horários e locais



pré-determinados pela **UUS**;

- 4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais públicos ou de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 4.5. Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- 4.6. Seguir as normas aprovadas/recomendas, em especial quanto às normas dos Conselhos de Fisioterapia (Federal e Regional), Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e demais afins, informando a todos os profissionais o cumprimento das normas inerentes a execução dos seus trabalhos;
- 4.7. Fornecer sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do objeto deste instrumento;
- 4.8. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 4.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo o **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 4.10. Comunicar por escrito, ao **FTC**, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), e por e-mail, previamente fornecido, no prazo de 1h (uma hora), toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, contados da ocorrência dos fatos;
- 4.11. Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais pertencentes ao quadro de profissionais da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 4.12. Manter durante a vigência contratual, todas as condições, qualificações técnicas e obrigações previstos neste instrumento;
- 4.13. Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- 4.14. Substituir imediatamente (prazos definidos pelo RNS) profissionais no



caso de ausências, tais como, faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao **FTC**;

- 4.15.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 4.16.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais ora estipulados, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis;
- 4.17.** Fiscalizar e garantir permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Contrato;
- 4.18.** Zelar pelo patrimônio público e do **CONTRATANTE**;
- 4.19.** Encaminhar mensalmente escala de profissional ao **FTC**, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do início das atividades, devendo conter lista com os nomes dos profissionais, Registro no Conselho de Classe e número de telefone para contato;
- 4.20.** Na hipótese de troca de profissional na vigência deste Contrato, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá encaminhar ao **FTC** o nome do profissional, Registro no Conselho de Classe e número de telefone para contato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 4.21.** Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções diárias, lista de problemas, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
- 4.22.** Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 4.23.** Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade deles;
- 4.24.** Executar demais atribuições da especialidade, bem como atividades gerais de competência;
- 4.25.** A **PRESTADORA DE SERVIÇO**, responsabilizar-se-á por salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal direta e indiretamente vinculado na efetiva prestação dos serviços. Fica expressamente esclarecido que esse contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade do **CONTRATANTE** com os prestadores de serviços, correndo portanto única e exclusivamente por



conta da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, todas as despesas com pessoal, encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de natureza social, fiscal, trabalhista e previdenciária, tais como: pagamentos de salários de seus empregados; aviso prévio; licenças; férias; repouso semanal remunerado; horas extraordinárias; adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade; salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho; verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais inclusive pelo pagamento da remuneração, bem como encargos de quaisquer natureza, especialmente do seguro de acidente de trabalho, ficando assim a **PRESTADORA DE SERVIÇO** única responsável como empregadora.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, de acordo com este contrato;
- 5.2. Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados;
- 5.3. Notificar a **PRESTADORA DE SERVIÇO** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal, por meio de relatórios fornecidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, que identifiquem os profissionais alocados na **UUS**, com as respectivas escalas cumpridas;
- 5.5. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 5.6. Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, bem como as escalas e procedimentos realizados;
- 5.7. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados, definidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** com anuênciia do **CONTRATANTE**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O **CONTRATANTE** repassará à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, pelos



serviços efetivamente realizados, o valor mensal global de R\$ 570,960,00 (quinhentos e setenta mil, novecentos e sessenta reais) conforme tabela abaixo e quantitativo de profissionais indicados na COTAÇÃO PÚBLICA DE PREÇO Nº 006/2020:

**Tabela 1:** Descrição do serviço, valor unitário e valor mensal dos equipamentos.

Item	Descrição do Item	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
1	600h/mês Fisioterapeutas Intensivistas Coordenador	R\$ 39,00	R\$ 23.400,00
2	12.240h/mês Fisioterapeutas Plantonistas	R\$ 39,00	R\$ 477.360,00
3	1.800/mês Fisioterapeutas Rotina	R\$ 39,00	R\$ 70.200,00
<b>Total/Mês (R\$)</b>			<b>R\$ 570,960,00</b>

- 6.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura para cada **UUS** atendida e entregar ao **FTC** até o último dia do mês subsequente a prestação dos serviços, anexos os relatórios de prestação dos serviços, com as seguintes informações: Nº do Contrato; Nome da Prestadora de Serviço; Nº CNPJ; Objeto do Contrato e Período de Apuração das Atividades, nas especificações previstas no item 1.5 deste instrumento;
- 6.3. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento dos serviços mensalmente, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega das Notas Fiscais/Fatura, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo **FTC**, que irá verificar se foram atendidos os requisitos do **APÊNDICE 1**. O **CONTRATANTE** pagará os valores atestados pelo **FTC** e tão somente com o repasse feito, de acordo com o item 1.6;
- 6.4. Na hipótese de a **PRESTADORA DE SERVIÇO** encaminhar a Nota Fiscal/Fatura fora do prazo estipulado no item 6.2, a quitação da referida Nota Fiscal/Fatura, será realizada somente no mês seguinte;
- 6.5. Se ocorrer o atraso no pagamento por falta de repasse dos recursos para operacionalização do presente Contrato especificado no item 1.6, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora, e consequente ausência de suporte financeiro para arcar com o referido inadimplemento, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** não terá direito a multa, juros ou outras cominações legais sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;



- 6.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos encaminhados à **PRESTADORA DE SERVIÇO** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.7.** A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE**:
- 6.7.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo Serviço (FGTS), GFIP e GPS;
  - 6.7.2.** Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade (INSS);
  - 6.7.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação verificada pelo **FTC**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- 6.9.** A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades ora contratadas;
- 6.10.** A **PRESTADORA DE SERVIÇO** autoriza, expressamente, o **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos fiscais e legais pertinentes;
- 6.11.** Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇO** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais, nem implicará a conclusão dos serviços prestados, no que tange as correções a serem realizadas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1.** A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por força da prestação de serviços objeto do presente contrato, não os divulgando e nem fornecendo a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, além do pagamento de eventuais perdas e danos, se configuráveis:
- 7.1.1.** Estabelecem as partes, ora contratantes, que a presente cláusula de confidencialidade é fundamentada a partir dos termos da NDA/CDA (*Non-Disclosure*)



*Agreement/Confidential Disclosure Agreement), definindo, desde já, que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, contábeis, contratuais, comerciais, ou de qualquer natureza que sejam de extrema importância ou de caráter confidencial:*

- 7.1.1.1. Fica estabelecido que todas as Informações Confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios;
- 7.1.1.2. Deverão ser usadas exclusivamente para o benefício do **CONTRATANTE**;
- 7.1.1.3. Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal;
- 7.1.1.4. As partes são responsáveis pelos atos de seus funcionários, prepostos, representantes e ou pessoas por estes autorizados, mesmo que eventual divulgação de Informação Confidencial ocorra após o desligamento da pessoa ao **CONTRATANTE**.

7.2. As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:

- 7.2.1. Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;
- 7.2.2. Já estavam em domínio de qualquer das partes aqui envolvidas em momento anterior ao início da vigência deste instrumento;
- 7.2.3. Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;
- 7.2.4. Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental;
- 7.2.5. Sejam de divulgação necessária pelas partes para efetivação dos contratos a este correlato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O presente contrato terá vigência inicial de 9 (nove) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado, a critério do **CONTRATANTE**, mediante assinatura de Termo Aditivo;



**8.2.** Caso ocorra a rescisão ou resolução do instrumento que disponibiliza os recursos para operacionalização objeto deste Contrato, item 1.6, seja por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o presente Contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo ao **CONTRATANTE** pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

## 9. CLÁUSULA NONA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**9.1.** Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o **CONTRATANTE** e os funcionários designados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇO** todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

**10.1.** Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido/resilido nas seguintes hipóteses:

**11.1.1.** Motivadamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, bastando mera notificação, escrita, do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, ficando desde já fixada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;

**11.1.2.** Imotivadamente, se o **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicará na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá notificar o **CONTRATANTE** com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades que desenvolverão neste período;

- 11.1.3.** Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;
- 11.1.4.** Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes **CONTRATANTES**, bastando somente notificação escrita à outra parte.

- 11.2.** Qualquer crédito ou débito apurado entre as partes **CONTRATANTES** deverá ser liquidado no ato da resilição/rescisão;
- 11.3.** Este contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes ou quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1.** O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sujeitando-a às seguintes penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

- 12.1.1.** Advertência;
- 12.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitações com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.3.** Declaração de inidoneidade para contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante àquele que aplicou a penalidade;
- 12.1.4.** Multa diária por atraso em relação aos prazos fixados nesse contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

**14.1.** Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei Nº 10.192/2001;

**14.1.1.** O preço proposto poderá sofrer reajuste, decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no indexador IGPM/FGV. Em caso de extinção deste, as partes poderão escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo;

**14.1.2.** Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito ao **CONTRATANTE**, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido;

**14.1.3.** Após o protocolo pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para o **CONTRATANTE**, ele será analisado e respondido por escrito, fundamentando o **CONTRATANTE** sua decisão.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuênciam expressa e por escrito do **CONTRATANTE**;

**15.2.** A **PRESTADORA DE SERVIÇO** compromete-se a enviar ao **CONTRATANTE** uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade **PRESTADORA DE SERVIÇO**, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das



certidões negativas de FGTS, tributos mobiliários, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista;

- 15.3. As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ao **CONTRATANTE**, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como o **CONTRATANTE** contratar outras empresas e profissionais com a mesma finalidade deste contrato;
- 15.4. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem do **CONTRATANTE**, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito da Direção Executiva do **CONTRATANTE**, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual;
- 15.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade, que o **CONTRATANTE** não é o único e/ou exclusivo cliente.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas **CONTRATANTE** e **PRESTADORA DE SERVIÇO**, após lido e achado conforme, firmamos o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **CONTRATANTE**.



Volta Redonda/RJ, 01 de fevereiro de 2021.

Assinatura Eletrônica  
27/01/2021 12:15 UTC

 *Sandro Natalino Demetrio*

00368964973  
Sandro Natalino Demetrio

Sandro Natalino Demetrio  
**Diretor Executivo**  
Instituto de Desenvolvimento, Ensino  
e Assistência à Saúde - Ideas  
**CONTRATANTE**

Assinatura Eletrônica  
26/01/2021 18:49 UTC

 *Felipe Gorges Corrêa*

05842747936  
Felipe Gorges

Nome: Felipe Gorges Corrêa  
CPF: 058.427.479-36  
**Testemunha 01**

Assinatura Eletrônica  
26/01/2021 18:56 UTC

 

09214669783  
RODRIGO PERIARD LIMA

Rodrigo Periard Lima  
**Representante Legal**  
PRC Fisioterapia Ltda - Me  
**PRESTADORA DE SERVIÇO**

Assinatura Eletrônica  
26/01/2021 18:51 UTC

 *Angélica Libano Alves*

03616712963  
Angélica Alves

Nome: Angélica Libano Alves  
CPF: 036.167.129-63  
**Testemunha 02**

## Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)

ID dos Processos	Descrição	Responsável
2020123648	Cotações	Lúcia Maria P. da Silveira
2021010239	Aprovação Orçamentária	Danilo Campos Pavarine
2021013518	Aprovação Técnica	Cassio Murilo Macedo Pires
2021013517	Aprovação Jurídica	Gabriela De Lacerda Faria
2021013508	Controladoria	Dulciane Monteiro



## APÊNDICE 1 - REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS

### 1. REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS - RNS

- 1.1. Os RNS são características de controle da qualidade dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**. Ela deverá assegurar que seus processos e demais itens que assegurem os serviços prestados atendam aos requisitos estabelecidos;
  - 1.1.1. De forma que a **PRESTADORA DE SERVIÇO** possa adequar os seus processos para atendimento dos requisitos do **CONTRATANTE**, não serão aplicáveis os RNS no primeiro mês de contrato;
- 1.2. A partir do segundo mês de contrato, caso os serviços prestados não atendam aos **RNS** estabelecidos, serão aplicados os resarcimentos, pelo fato de os serviços não serem plenamente atendidos, em múltiplos valores do **VRP** estabelecido no item 1.9.
  - 1.2.1. Os valores são cumulativos por evento, ou fração de evento, quando o prazo for em horas (e.g., 1h20min, são considerados 02 eventos), quando o prazo for em dia é em dias (e.g., 2,5 dias de atraso são considerados 03 eventos);
  - 1.2.2. O valor de ressarcimento será limitado ao valor da fatura mensal. Quando o valor de ressarcimento for superior ao valor da fatura mensal, os valores adicionais não serão cobrados, contudo, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar o plano de ação de regularização dos níveis de serviço.
- 1.3. Na Tabela 1 apresentamos os **RNS** estabelecidos para este contrato.

**Tabela 2:** Descrição dos Requisitos de Nível de Serviço (**RNS**)

Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
1	Disponibilização da escala mensal de trabalho.	Dia 25 do mês anterior ao praticado.	24h00min	02
2	Atendimento ao <b>FTC</b> (Dúvidas, Problemas, Incidentes).	01h00min	04h00min	01
3	Substituição de Profissionais por falta.	00h10min	01h00min	03



Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
4	Substituição de Profissionais por solicitação justificada da UUS.	00h10min	24h00min	02

- 1.4. Nos casos em que houver atraso nos prazos de atendimento de conclusão do serviço definidos na Tabela 2, o serviço será considerado como atendido fora do prazo;
- 1.5. Os serviços que forem concluídos fora dos prazos previstos no RNS ainda assim deverão ser executados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos.

# Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse "<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>", preencha o código de verificação e clique em "Verificar".

Código QR



Código de verificação: 0afb66c8-23db-4fce-a456-39ebe18915b0

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

## Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 27/01/2021 12:23 (UTC).

**Nome do documento:** 000\_protocolo\_assinaturas\_2021\_01\_22\_ccto27.2021prcfisio\_revjur.pdf

**Algoritmo:** SHA256

**Hash:** 1BAE5C918C798B38F9ACFF4B862BF6A84F3C9F62F770D8B5260467857DC1B8F4

**Situação geral:** Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

## Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 27/01/2021 12:23 (UTC).

### SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111

- **Data da assinatura:** 26/01/2021 06:50 (UTC).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111
  - **Validade:** 29/10/2019 01:44 (UTC) - 27/10/2024 01:44 (UTC)
- **Situação:**
  - ✓ Assinatura íntegra
  - ✓ Certificado válido
  - ✓ Identidade reconhecida
  - ✓ Assinatura com certificado ICP-Brasil
  - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
  - ✓ Carimbo válido

### SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111

- **Data da assinatura:** 26/01/2021 06:52 (UTC).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111
  - **Validade:** 29/10/2019 01:44 (UTC) - 27/10/2024 01:44 (UTC)
- **Situação:**
  - Assinatura íntegra
  - Certificado válido
  - Identidade reconhecida
  - Assinatura com certificado ICP-Brasil
  - A assinatura esta de acordo com a sua política
  - Carimbo válido

**SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110**

- **Data da assinatura:** 26/01/2021 06:57 (UTC).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
  - **Validade:** 24/10/2019 08:59 (UTC) - 22/10/2024 08:59 (UTC)
- **Situação:**
  - Assinatura íntegra
  - Certificado válido
  - Identidade reconhecida
  - Assinatura com certificado ICP-Brasil
  - A assinatura esta de acordo com a sua política
  - Carimbo válido

**SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110**

- **Data da assinatura:** 27/01/2021 12:15 (UTC).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
  - **Validade:** 24/10/2019 08:59 (UTC) - 22/10/2024 08:59 (UTC)
- **Situação:**
  - Assinatura íntegra
  - Certificado válido
  - Identidade reconhecida
  - Assinatura com certificado ICP-Brasil
  - A assinatura esta de acordo com a sua política
  - Carimbo válido

**Felipe Gorges**

- **Data da assinatura:** 01/02/2023 06:50 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 187.49.227.84
  - **Email:** fcorrea@ideas.med.br

**Angélica Alves**

- **Data da assinatura:** 01/02/2023 06:52 (UTC).

- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 187.49.227.84
  - **Email:** aalves@ideas.med.br
  - **Geolocalização:** -27.5878262, -48.5689457

#### RODRIGO PERIARD LIMA

- **Data da assinatura:** 01/02/2023 06:57 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 177.25.183.146
  - **Email:** rodrigoperiardlima@gmail.com
  - **Geolocalização:** -22.5922647, -44.0801855

#### Sandro Natalino Demetrio

- **Data da assinatura:** 01/03/2023 12:16 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 189.113.133.122
  - **Email:** sdemetrio@ideas.med.br
  - **Geolocalização:** -22.967021900000002, -43.3965568